



Regulamento Prémio “Família Numerosa do ano de 2020”

I. IDENTIFICAÇÃO DA INICIATIVA

1. O Prémio “Família Numerosa 2020” é uma iniciativa da ELFAC (Confederação Europeia de Famílias Numerosas).

Esta é a sexta edição desta iniciativa que tem como objetivo distinguir uma família numerosa cuja vida e atividades desenvolvidas sejam exemplares, contribuindo, dessa forma e através do reconhecimento alcançado, para uma sociedade com valores.

2. À semelhança das edições anteriores, o Prémio da “Família Numerosa do ano de 2020” é o reconhecimento do testemunho da família, não havendo lugar à entrega de qualquer prémio monetário.

II. ENTIDADE PROMOTORA.

1. A promotora desta iniciativa em Portugal é a Associação Portuguesa de Famílias Numerosas (APFN), membro da ELFAC.

2. A APFN, através da abertura de candidaturas e do estabelecimento de um júri, avaliará e submeterá à ELFAC, nos termos definidos no Prémio, a candidatura vencedora da edição portuguesa.

III. RESPONSABILIDADE DA PROMOTORA.

1. Em nenhuma circunstância poderão ser imputadas responsabilidades à APFN por registo perdido, atrasado, mal endereçado, danificado, inválido, extraviado ou corrompido, por motivos que não lhe sejam imputáveis.

2. A promotora considera-se igualmente alheia a qualquer acontecimento de força maior (tais como greves, pandemias ou outros), que possam condicionar a escolha de um vencedor a nível nacional para participar na iniciativa da ELFAC.

IV. REQUISITOS PARA PARTICIPAR NA INICIATIVA.

a) Requisitos:

- (i) Pode participar neste concurso qualquer família numerosa (com três ou mais filhos), independentemente da idade dos filhos ou das atividades da família;
- (ii) As famílias podem-se inscrever a si próprias ou serem propostas por outrem;
- (iii) A candidatura deverá conter os nomes e as idades dos membros da família, bem como uma descrição, não superior a 2.000 caracteres, das razões que possam fundamentar a escolha da Família para o Prémio;
- (iiii) É ainda obrigatória a inclusão de uma foto da família, acompanhada de uma autorização expressa da família de que a foto poderá ser usada para a produção de folhetos ou outros materiais ou colocada nos websites da ELFAC e dos seus membros (cfr. Anexo I a este Regulamento);

b) Inscrições:

- (i) A participação faz-se através do preenchimento online da ficha de candidatura completa disponível em <http://www.apfn.com.pt/premiofamilianumerosa.php>;
- (ii) As candidaturas decorrem até ao dia 18 de outubro de 2020;
- (iii) A APFN reserva-se o direito de não admitir a concurso as candidaturas que não cumpram as condições descritas neste regulamento;



(iiii) À chegada todas as candidaturas serão registadas e codificadas, sendo emitido, aquando da submissão da inscrição, um documento comprovativo da entrega da inscrição, bem como a informação da codificação atribuída.

V. COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO JÚRI DE SELEÇÃO EM PORTUGAL

(i) O Júri do presente Concurso tem a seguinte composição:

- Dois membros da Direcção da APFN;
- Três personalidades convidadas pela APFN.

(ii) O Júri apreciará todas as candidaturas tendo as competências de:

- Deliberar sobre o conjunto de critérios a ter em conta na avaliação das candidaturas;
- Atendendo aos referidos critérios, criar uma grelha de avaliação, para cada um dos critérios definidos, que cada jurado utilizará para efetuar a sua avaliação;
- Em face das avaliações de todos os membros do júri, deliberar sobre a escolha de uma família que será proposta pela APFN à ELFAC para o Prémio “Família Numerosa 2020”.

(iii) O Júri reserva-se o direito de não selecionar nenhuma família a propor pela APFN à ELFAC, caso considere que as inscrições submetidas a concurso não reúnem as características de avaliação e classificação definidas por este órgão;

(iiii) Nenhum elemento do júri poderá ser familiar de qualquer dos inscritos;

(iiiii) Das deliberações do Júri não haverá recurso.

VI. ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO

(i) A APFN proporá à ELFAC, até ao dia 30 de outubro de 2020, a família que for selecionada pelo júri nacional;

(ii) A ELFAC deliberará e apresentará a família vencedora do Prémio no dia 20 de novembro de 2020, numa iniciativa online da ELFAC.

(iii) O Prémio é o reconhecimento do testemunho da família, à semelhança das edições anteriores, não haverá prémio monetário para a família vencedora.

VII. DETEÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FRAUDULENTA.

1. A APFN reserva-se o direito de excluir da presente promoção todos os utilizadores que, deliberadamente, tentem viciar as regras ou que pratiquem comportamentos ilícitos e que lesem os objetivos prosseguidos pela presente iniciativa, podendo solicitar qualquer tipo de documentação, no sentido de confirmar ou eliminar qualquer suspeita.

2. A não entrega da documentação solicitada implicará a exclusão imediata do participante. Em caso de inobservância, por parte dos participantes, dos requisitos exigidos ao abrigo do presente regulamento, ou se os dados fornecidos não forem considerados válidos ou ainda se não facultarem os dados necessários que lhes forem solicitados, entre os quais se poderá incluir uma cópia do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade, não poderão integrar a presente iniciativa.

3. A APFN reserva-se o direito de excluir, de forma devidamente justificada, qualquer participante que tente defraudar, alterar ou inutilizar o bom funcionamento, o decurso normal e as regras da iniciativa.

4. Mais ainda, serão excluídas da participação na iniciativa, sem aviso prévio, todas as participações que estejam numa ou em várias das seguintes condições:

(i) Participação com recurso a dados de registo falsos, imprecisos ou incompletos;

(ii) Suspeita de participação por parte do mesmo indivíduo, ainda que com dados de registo diferentes.



VIII. CEDÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.

1. No âmbito da presente iniciativa, é expressamente aceite pelos participantes que os seus dados pessoais sejam inseridos pela APFN num ficheiro automatizado para realização de atividades de marketing, incluindo por e-mail ou SMS, destinadas a pessoas com o perfil de consumo das mesmas.
2. Caso os participantes pretendam vir a ter acesso aos seus dados ou desejem que os mesmos sejam retificados, alterados ou eliminados, deverão dirigir-se por escrito, à **APFN** pelos seguintes meios: (1) correio eletrónico: secretaria@apfn.com.pt; (2) ou por carta, para a seguinte morada: Rua José Calheiros n.º 15, em Lisboa.

IX. CERTIFICAÇÃO.

A participação na presente iniciativa implica a aceitação sem reservas de todos e cada um dos termos e condições constantes no presente Regulamento, que complementam, esclarecem e substituem qualquer dos regulamentos anteriores que possam existir relativamente à mesma promoção e duração e que não serão impugnáveis. O incumprimento de qualquer um dos termos do regulamento por parte do participante determinará a sua imediata exclusão.

X. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.

1. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela APFN, sendo as respetivas decisões finais, não havendo lugar a recurso das mesmas.
2. A iniciativa fica sujeita à lei portuguesa. Quaisquer litígios, diferendos ou conflitos referentes à interpretação, validade ou cumprimento do presente Regulamento ficam sujeitos à jurisdição e competência do foro da comarca de Lisboa.